



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0624/2024 –GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 35/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	1269
DATA	05, 09, 24
HORÁRIO	17 00
VISTO	Câmara

São Sebastião, 5 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o **Projeto de Lei nº 35/2024**, que "*Dispõe sobre alteração de denominação de via pública para Rua Argemiro Domingos Ferreira no Bairro Canto do Mar*", de autoria do vereador Marcos Antônio do Carmo Fuly, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Em que pese o r. parecer jurídico da Douta Procuradoria Legislativa, nota-se aparente vícios formais em discordância com o tal parecer, uma vez que o Projeto de Lei em apreço se apresenta formalmente inconstitucional, vide invasão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como afronta à Reserva da Administração e Separação de Poderes.

No projeto em apreço a matéria é de competência exclusiva do executivo, de modo que a proposta mostra-se desconforme em relação ao regramento posto no artigo 41, da Lei Orgânica do Município e, portanto, na CRFB/88.

Ademais, o projeto de lei não cumpri o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.282/2014. Embora conste abaixo assinado pelos moradores de tal logradouro, não há comprovação no presente expediente de que houve concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos respectivos moradores, previsto no art.10, nem comprovação de que houve atendimento do que dispõe o art.4 da Lei Municipal supracitada. O § 3 do art. 10 da Lei nº 2.282/2014 dispõe: "A observância desta Lei é obrigatória para o prosseguimento da análise do referido projeto de lei, bem como para sua aprovação".





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Cabe salientar que as ruas do Bairro do Canto do Mar têm história quanto as suas denominações: Rua Netuno, Rua Nereu, Rua Odisseu, Rua Tritão, entre outras, e a alteração nas denominações de determinadas ruas poderá alterar a história do bairro.

Dessa forma, ante a legislação, denota-se aparente inconstitucionalidade do presente Projeto, do ponto de vista formal.

No tocante ao aspecto material, independente do esforço legislativo de caráter louvável, resta prejudicada a juridicidade frente ao vício formal.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 35/2024, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente Marcos Antônio do Carmo Fuly
Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião - SP

